



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

**Lei nº 1472/2007  
De 08 de junho de 2007**

**“Dispõe sobre concessão para exploração de serviço público de transporte coletivo de passageiros por meio de ônibus e dá outras providências”**

**José Garcia da Costa**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus, na Estância Turística do Município de Joanópolis, para linhas localizadas nas zonas urbana e rural do seu território, fica sujeita às disposições da presente Lei.

**Art. 2º** O serviço público de transporte coletivo de passageiros, mencionado nesta Lei, será executado pelo regime de concessão, sob tutela e fiscalização da autoridade municipal competente.

**Art. 3º** O prazo da concessão será de quatro anos, renovável por igual período.

**Art. 4º** Os serviços concedidos, na forma da presente Lei, ficarão sujeitos à regulamentação e fiscalização do Poder Concedente, inclusive, no que diz respeito à fixação de tarifas, mudanças de itinerários, pontos iniciais, finais e intermediários das linhas, cabendo à Concessionária permanente atualização e adequação dos serviços às condições de higiene, segurança e conforto dos usuários, observadas as normas específicas estabelecidas para o serviço.

**Art. 5º** A Prefeitura poderá retomar, no todo ou em parte, os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato bem como, aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários, sem indenização, sempre, dentro das formalidades legais e prévia notificação.

***Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19***

***PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.***

***E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br***



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

**Art. 6º** A concessão tratada por esta Lei estará sujeita às normas da Lei nº 8666/93.

**Art. 7º** Pela inobservância das disposições que regem os serviços de transporte coletivo de passageiros na Estância de Joanópolis e, especialmente, aquelas que foram contidas no Contrato de Concessão, a Concessionária estará sujeita às penalidades seguintes:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – cassação da concessão.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, em 08 de junho de 2007.

**José Garcia da Costa  
Prefeito Municipal**

Registrado no livro nº 18 das Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.

***Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19***

***PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.***

***E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br***



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**



***Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19***

***PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.***

***E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br***